



LEI N° 024/2005-PGMP

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I
E III DO ART. 4º DA LEI N° 017 DE 11
DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 13 de dezembro de 2005, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os incisos I e III passam a ter a seguinte redação:

Art. 4.....

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações com recursos de convênios;

III- A transpor, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

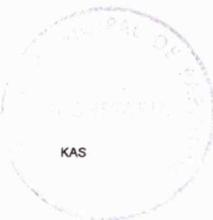
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, 27 de dezembro de 2005.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Herbert de Azevedo s/n - Fone: (092) 533-6185 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br

DRA. ANACLEIA CUNHA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 043/2005-PGMP





ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 017/2005-GPMP

Dá nova Redação aos incisos I e III
do Artigo 4º da Lei nº 017, de 11 de
janeiro de 2005.

O cidadão **ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DE ALBUQUERQUE**, Presidente
da Câmara Municipal de Parintins.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins em sessão Ordinária,
realizada dia 13 de dezembro de 2005-APROVOU o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Os Incisos I e III passam a ter a seguinte Redação:

Art. 4º

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da receita
prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar
dotações com recursos de convênios;

III – A transpor, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixados
recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em
contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de dezembro de 2005.

Ver. Jaime Célio Dacier Lobato
Presidente da CFO

Ver. Iranildo Nóbrega de Melo
Membro

Ver. Raimundo Teixeira Cardoso Filho
Membro

Ler n.º 024/05